

*Ferraz*LEI Nº 20/1948

Incorpora aos proventos do Magaréfe aposentado da Prefeitura, a sexta parte dos vencimentos que percebia em data de 9 de julho de 1947.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 20/1948

Artigo 1º - A partir de 9 de julho de 1947 e de acordo com o artigo 98 da Constituição Estadual, para todos os efeitos fica incorporada aos proventos do mensalista contratado, aposentado no cargo de Magaréfe da Municipidade, Senhor José Pinto Rodrigues, a sexta parte dos vencimentos que percebia naquela data.

Artigo 2º - A fim de fazer face às despesas com a execução da presente lei, será aberto na Contadoria Municipal, mediante lei especial, o competente crédito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, 22 de dezembro de 1948

---

(Francisco Ferraz)  
Presidente

*Vespasiano Ferreira Lobo*  


---

 (Vespasiano Ferreira Lobo)  
1º Secretario